



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 05/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA**, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 1799, Centro, São Pedro da Serra - RS, CEP 95758-000, inscrita no CNPJ sob n.º 09.268.183/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Patricio Hanauer**, inscrito no CPF sob o n.º 021.587.650-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CITTÁ INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.031.569/0001-99, com sede na Av. Júlio Borella, n.º 517, Edifício Antunes, sala 12, Marau/RS, neste ato representada pelo seu Administrador, **Sr. Tiago Pagnussat**, inscrito no CPF sob o n.º 894.560.410-34, na melhor forma de direito e nos termos do processo de Dispensa de Licitação n.º 04/2024, têm justo e acordado o presente contrato, cujo objeto e regime encontram-se especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa que preste serviços especializados para fornecimento, com cessão de direito de uso e manutenção de um Sistema de Gestão Informatizado e Integrado nas áreas dos Sistemas do Processo Legislativo e afins para a Câmara de Vereadores de São Pedro da Serra/RS, em plataforma WEB, modalidade de software como serviço (SaaS), com as atualizações, alterações legais, corretivas, evolutivas e implantação, conversão e migração dos dados existentes, suporte técnico e treinamento de usuários.

Além do objeto de contratação pago, a empresa oferece gratuitamente o suporte técnico da página do Poder Legislativo Municipal na internet (site), englobando a hospedagem e manutenção técnica da página e do site, criação dos novos ícones, conforme necessidade, a fim de que possam ser cadastradas informações necessárias à divulgação dos atos oficiais e de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra, como leis, decretos, contas públicas, informativos, notícias, eventos, licitações, entre outras informações. O site deve funcionar em todas as plataformas digitais, como computadores, celulares, tablets, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Caberá também à empresa contratada a integral migração dos dados do atual site para o novo, sem custo adicional, conforme proposta comercial anexa.

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste Contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

1. A prestação do serviço deverá ser realizada de forma contínua, de ambos os objetivos, tanto do sistema de Gestão Legislativa, bem como do site da Câmara Municipal;
2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
6. Encaminhar a nota fiscal de prestação de serviços à Secretaria da Câmara Municipal até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;
2. Designar um profissional se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato e;
3. Comunicar à Contratada, através de executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução do fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO

1. O valor mensal a ser pago será de R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), sendo o total de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) até o prazo final;
2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 01 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais períodos, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 105 e 114, da Lei n.º 14.133/2021;
3. Havendo a prorrogação da vigência do contrato, mediante termo aditivo, o preço mensal poderá ser reajustado, tendo como base a variação acumulada do IPCA do período;
4. O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante fornecimento de nota fiscal;
5. Serão processadas as retenções dos tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

V - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.3.90.40.07– Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares (18561) – Recurso 1.

VI – CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço será realizada pela Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento:

1. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei n° 14.133/21;
2. A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme os termos do inciso I, do art. 138, da Lei n.º 14.133/21, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;
3. Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes de forma consensual em atendimento aos ditames do art. 138, II, da Lei 14.133/21;
4. Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:
 - a) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;
 - b) Transferência do objeto a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
 - c) Desatendimento das determinações regulares de representações que forem designadas pela Contratante para acompanhar, como fiscal, a execução dos fornecimentos;
 - d) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do fornecimento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente contrato obedecerão ao estabelecido nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

IX - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos do art. 90, §5º da Lei n.º 14.133/2021, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência a critério da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratante ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, que estiver sujeita.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal n.º 14.33/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.
2. As partes elegem o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Pedro da Serra, 25 de setembro de 2024.

PATRÍCIO HANAUER
CONTRATANTE

CITTÁ INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Este Contrato se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria.

Em ____/____/____

Larissa Eleonor Fávero Stein
OAB/RS 117.928